

**COMISSÃO ESPECIAL DO MARCO REGULATÓRIO DO
TRANSPORTE DE CARGAS (PL 4860/16)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016

Dispõe sobre o Marco Regulatório do
Transporte Rodoviário de Cargas e dá
outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º /2017
(Do Sr. Covatti Filho)

Acrescenta-se no Art. 28 o seguinte parágrafo:

§5 - Não obedecidos o caput do art. 28 e seus §1, §2 e §4 fica o responsável pela operação ou seu solidário a indenizar o transportador com o valor de duas vezes o valor do frete contratado.

J U S T I F I C A Ç ã O

Trata-se aqui de definir imediatamente em lei a punição para aquele que é responsável por este pagamento, pois desde o ano de 2001 tal obrigação prevista na Lei 10.209 é constantemente desrespeitada, restando tão somente ao transportador recorrer dos tribunais para rever seu direito. Torna-se, portanto, indispensável que a previsão legal conste do PL 4860/2016.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

Deputado COVATTI FILHO